



DELIBERAÇÃO CVM Nº 355, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

Elenca exigências a serem cumpridas pela ODEBRECHT S.A. por força da suspensão da oferta pública de compra de ações.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo por fundamento o disposto nos arts. 4º, inciso VI, 9º, § 1º, inciso II, e 21, § 6º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com o disposto no item I, alíneas “b” e “e”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981,

CONSIDERANDO:

a) que, em 25 de agosto de 2000, foi baixada a Deliberação CVM nº 354, suspendendo a oferta pública de compra das ações em circulação no mercado de emissão da Odebrecht S.A., com vistas ao cancelamento de registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

b) novos fatos trazidos ao conhecimento da CVM,

DELIBEROU:

I – que deve a companhia elaborar e colocar à disposição dos acionistas nova avaliação que informe:

a) o valor patrimonial da ação;

b) o valor econômico da ação; e

c) a razão pela qual, apesar da baixa liquidez apontada, resolveu optar pela alternativa de um prêmio sobre a cotação de mercado;

II – que deve ser refeito o “Formulário para manifestação sobre o cancelamento de registro de companhia aberta de Odebrecht S.A.” para que do mesmo constem as duas alternativas citadas no item 5 da Oferta Pública, ou seja, concordância ou discordância com o fechamento, ao invés de somente constar a manifestação de aprovação ao cancelamento, colocando-o à disposição dos acionistas, além de enviá-lo para todos aqueles que receberam o anterior, comprovando esse envio à CVM;

III – que deve a companhia, na forma do § 1º do art. 100 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, colocar à disposição dos acionistas “Lista de Acionistas” idêntica à que foi enviada à CVM, ou seja, contendo as respectivas qualificações, inclusive endereço;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 355, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

IV – que deve ser publicado Fato Relevante que, além de informar que estão à disposição os documentos acima, esclareça:

a) a operação, ora em negociação, entre a Odebrecht Química S.A. e a Unipar – União de Indústrias Petroquímicas S.A. demonstrando sua viabilidade jurídica;

b) a afirmativa, contida no item 3 do Fato Relevante de 19 de maio de 2000, sobre a volta da empresa ou de suas controladas ao mercado de capitais, mediante novo registro de companhia aberta;

V - que todas as manifestações dos acionistas, concordando ou discordando do fechamento de capital da Odebrecht S.A., ficam sem efeito;

VI – que o leilão decorrente da oferta pública, presentemente suspenso, só poderá ser marcado, no mínimo, trinta dias após o cumprimento de todas as exigências acima enumeradas.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente